



COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA

I- RELATÓRIO

Trata-se de análise de veto parcial do Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rett Sebrian, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital, manterem a presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

O referido veto parcial foi protocolado na Secretaria da Câmara Municipal em 08/08/2018, sob nº 531/2018.

Após análise jurídica, por meio do despacho do Presidente da Câmara em 22/08/2018, foi enviada fotocópia do presente veto parcial ao Presidente desta Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão Pública e posteriormente encaminhado a este Relator para apresentação de parecer, no que se refere aos seus aspectos de caráter financeiro e orçamentário.

É o breve relatório do necessário.

II- VOTO DO RELATOR

O Chefe do Poder Executivo houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rett Sebrian, mais precisamente ao disposto no Art. 2º do referido Projeto, que dispõe que “*A fiscalização quanto ao cumprimento e aplicação das penalidades previstas nesta Lei ficará a cargo do Setor de Fiscalização da Municipalidade e/ou do Procon/Palmital, conjunta ou separadamente*”.

As razões do veto não são convincentes, pois a matéria tratada no Projeto de Lei impõe obrigações aos particulares, no caso, os estabelecimentos



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

bancários, e o Art. 2º, ora vetado, sujeita a fiscalização do Poder Executivo ou do órgão de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, sem impor-lhes novas obrigações ou novos ônus, ou seja, os relativos ao exercício do próprio poder de polícia, não acarretando aumento indevido de despesas ao erário local.

Aliás, projetos desta natureza já foram aprovados por esta Casa de Leis e devidamente promulgados pelo Chefe do Poder Executivo, a exemplo da Lei Municipal nº 2.855/18, de autoria da Vereadora Christina Amaro Pereira, o qual o Art. 2º da aludida Lei, acrescentou o § 7º, inciso VII, no Art. 5º, da Lei nº 2.401/10, que dispõe que *“A fiscalização e aplicação das penalidades e multas dispostas nesta Lei são de competência da Prefeitura Municipal”*.

Ante o exposto, considerando que a matéria tratada no Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rett Sebrían, impõe obrigações aos particulares e o Art. 2º, ora vetado, pelo Chefe do Poder Executivo, não acarreta aumento indevido de despesas ao erário local, opino pela REJEIÇÃO do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 38/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 29 de agosto de 2018.


Homero Marques Filho
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E
GESTÃO PÚBLICA**

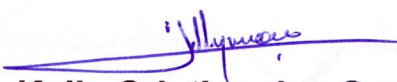
Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 38/2018, de autoria do Vereador Marcos Antônio Rett Sebrian, que dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos bancários do Município de Palmital, manterem a presença de agente de segurança nas áreas de autoatendimento.

Os membros da Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO E GESTÃO PÚBLICA, acompanham o voto do Relator, Homero Marques Filho, que opinou pela REJEIÇÃO do Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 38/2018.

Sala de reunião das Comissões da Câmara Municipal de Palmital, 29 de agosto de 2018.



Marcos Antonio Rett Sebrian
Presidente



Kelly Cristina dos Santos Moço
Revisora